



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 5 DE ABRIL DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 478/19)

(VEREADORES ALFREDINHO – PT, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PT, GEORGE HATO – MDB, JULIANA CARDOSO – PT, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, SONINHA FRANCINE – CIDADANIA, ALESSANDRO GUEDES – PT, CELSO GIANNAZI – PSOL, CLAUDIO FONSECA – CIDADANIA, DANIEL ANNENBERG – PSDB, ELISEU GABRIEL – PSB, GILBERTO NATALINI – S/PARTIDO, LUANA ALVES – PSOL, QUITO FORMIGA – PSDB E RICARDO TEIXEIRA – UNIÃO)

Cria o Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 5 de abril de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem o Reggae no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Parágrafo único. Entende-se como entes pertencentes à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari o conjunto de artistas, produtores, artesãos e desenvolvedores de:

I - gêneros musicais como mento, burru, nyahbinghi (nayambing), calypso, ska, rocksteady, reggae, dub, ragga (raggamuffin'), dancehall e reggaeton;

II - os sound systems (sistemas de som), seus deejays (cantores(as)) e seletores(as);

III - a culinária conhecida como “I-tal”, bem como a agroecologia e a sustentabilidade relacionadas a esta cultura;

IV - os artesãos dedicados ao desenvolvimento de vestuário e adereços próprios desta cultura;

V - os dançarinos(as), bailarinos(as) e coreógrafos(as) dedicados a esta cultura;

VI - outros gêneros musicais relacionados à Cultura Reggae, outros artistas, desenvolvedores e atores sociais, definidos por comissões de especialistas e pesquisadores da Cultura Reggae/Rastafari.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari promoverá:



I - fortalecer e difundir a produção e a criação artística da Cultura Reggae/Rastafari;

II - a capacitação dos artistas da Cultura Reggae, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural e artístico, bem como na instrução e na formação para o empreendedorismo;

III - a realização de feiras, exposições e festivais que visem à produção, reprodução e exibição de projetos realizados pelos artistas da Cultura Reggae na Cidade de São Paulo;

IV - o incentivo à integração de iniciativas à Comunidade Reggae, com atenção especial à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos;

V - o mapeamento dos artistas da Cultura Reggae na Cidade de São Paulo, por meio de estudos técnicos e cadastro, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;

VI - métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização de artistas e grupos, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

VII - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VIII - o acesso ao microcrédito e às ações de fomento visando ao desenvolvimento do trabalho do Reggae e o empreendedorismo da cultura local;

IX - o incentivo à Cultura Reggae nos equipamentos públicos do município, através de disponibilização de espaço, inserção na programação e contratação dos entes pertencentes à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari nos eventos da cidade.

Art. 3º Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari previsto nesta Lei, fica o Executivo autorizado a criar o cargo de Coordenador(a) Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura no Município de São Paulo.

Art. 4º Dentro do Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari fica autorizado ao Executivo Municipal elaborar anualmente os editais do Dia Municipal do Reggae, a ser celebrado no mês de maio ou julho, e o de Apoio à Criação Artística-Linguagem Reggae e outros editais definidos por comissões de especialistas e pesquisadores da Cultura Reggae/Rastafari.

Art. 5º O Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, nunca inferior aos exercícios anteriores.



Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o Programa Municipal de Fomento à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de abril de 2022.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/jcss.